



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2001

Dispõe sobre o acesso a informações da Internet,
e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº

9

Suprima-se o § 2º, do art. 15 constante do Substitutivo da Comissão Especial.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao § 2º, art. 15 do substitutivo "§2º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos" impõem aos provedores de aplicação de internet a obrigatoriedade de retirar conteúdo após a mera notificação de um terceiro, sob pena de tornar-se responsável por um conteúdo que não produziu.

Na prática, a alteração proposta artigo 15 conferem a uma simples notificação a força de uma decisão judicial, um desrespeito à Justiça, ao Direito e à Constituição do Brasil.

A nova redação proposta limita a proteção do usuário contra remoção indiscriminada de conteúdos, seguramente importará em casos de censura, sendo por essa razão absolutamente inconstitucional e atentatória à liberdade digital.

Dessa forma apresentamos a emenda para a supressão do dispositivo, e assim garantir de a liberdade de expressão e a garantia de exercício da cidadania em meios digitais.

Silvia Machado
PT,
Siba

Luiz Portek
Zinich Portek

Manuela Dávila
Manuela Dávila